



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI No.941, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre valores de remuneração a Médicos e Dentistas, pertencentes ao Quadro Geral de Servidores Municipais - Anexo 3 da Lei número 876/93 e dá Providências.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração de Profissionais Liberais, pertencentes ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Jambéiro - anexo 3 da Lei 876/93, conforme segue:

MÉDICOS:

10 horas semanais -(50 horas mensais)	R\$ 572,00 mensais
20 horas semanais -(100 horas mensais)	R\$ 1.144,00 mensais
30 horas semanais -(150 horas mensais)	R\$ 1.716,00 mensais

DENTISTAS:

10 horas semanais -(50 horas mensais)	R\$ 375,00 mensais
15 horas semanais -(75 horas mensais)	R\$ 563,00 mensais
20 horas semanais -(100 horas mensais)	R\$ 750,00 mensais

ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 09 de novembro de 1995.

**WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 09 de Novembro de 1995.

**GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO**